



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 12/2023 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DIVERSAS MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS, DE 25 DE JANEIRO DE 2023, CONFORME PREGÃO Nº 02/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Carlos Herrmann, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PORTO ATACADISTA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ernesta Pedrou Cortellini, nº 232, Bairro Dom Pascoal, no Município de Chapecó/SC, CEP: 89.814-839, inscrita no CNPJ n.º 42.572.060/0001-29, representada neste ato pelo Sr. **MATTHEW SINDRA PORTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 162.555.107-00, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 02/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a aquisição de MATERIAIS ESCOLARES E EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora dos itens: **03, 06, 36 e 131** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 02/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de MATERIAIS ESCOLARES E EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

Cláusula Segunda – Forma de entrega:

1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.
2. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade.
3. O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

Cláusula Terceira - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos produtos objeto da Cláusula Primeira deste instrumento cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	QUANT UNID/ MED	PRODUTOS	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	500 unid	Caderno pequeno	Capa dura, 48 folhas brancas, espiral.	Pauta Branca	5,00	2.500,00
06	100 cx	Lápis de escrever preto nº 02	Com madeira macia que garanta excelente apontabilidade, ponta MAX resistente: fórmula com exclusivas micropartículas ativas que garante a mais alta resistência, maciez e apagabilidade, caixa com 144 lápis.	BIC	125,50	12.550,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

36	50 pcts	Algodão em bola colorido	Pacote de Algodão em Bola Colorido com 50g.	Sussex	4,50	225,00
131	50 pcts	Algodão em bola cor branca	Algodão em bola cor branca, pacotes com 50g	Sussex	7,40	370,00
TOTAL GERAL						15.645,00

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

Órgão: 07	Secretaria Municipal de Educação
Projeto Ativ.: 2.029	Manutenção Geral do Ensino FUNDEB

Órgão: 03	Secretaria Municipal da Administração
Projeto Ativ.: 2.008	Administração Geral – Secretaria da Administração
Elemento Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de Consumo
Elemento Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00.0540 – Material de Consumo

Cláusula Quinta - Do Reajuste: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver saldo nas quantidades contratadas e houver interesse por parte do Município.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 02/2023.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 25 de janeiro de 2023.

Luis Carlos Herrmann
Prefeito Municipal
Contratante

PORTO ATACADISTA EIRELI
CNPJ n.º 42.572.060/0001-29
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____